



Estado de Pernambuco

# Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 5580

CEP 55660 - Bezerras - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 326/91

DE: 25.11.91

EMENTA: Orça a RECEITA e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1992.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município dos Bezerras, Pernambuco, para o exercício financeiro de 1992, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a RECEITA em Cr\$ 4.920.000.000,00 (QUATRO BILHÕES, NOVECENTOS E VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA se constituirá mediante a arrecadação prevista na legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

## RECEITAS CORRENTE

1. Receita Tributária.....Cr\$.	100.000.000,
2. Receita Patrimonial.....Cr\$	53.000.000,
3. Receita Industrial.....Cr\$	-
4. Receita de Serviços.....Cr\$	1.000.000,
5. Transferências Correntes.Cr\$	3.634.300.000,
6. Outras Receitas CorrentesCr\$	<u>147.700.000,</u>
SUB-TOTAL.....Cr\$	<u>3.936.000.000,</u>

## RECEITAS DE CAPITAL

1. Operações de Crédito.....Cr\$	500.000.000
2. Alienação de Bens.....Cr\$	240.000.000,
3. Transferências de CapitalCr\$	190.000.000,
4. Outras Receitas de Capital	<u>54.000.000,</u>
SUB-TOTAL..... Cr\$	<u>984.000.000,</u>
TOTAL .....	<u>Cr\$ 4.920.000.000,</u>

**Prefeitura Municipal dos Bezerras**

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 5580  
 CEP 55660 - Bezerros - PE  
 C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 326/91

DE: 25.11.91

Art. 3º - A DESPESA será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, distribuída da seguinte forma:

A - DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1 - Despesas de Custeio	Cr\$ 2.865.300.000,
3.2 - Transferências Correntes	<u>203.000.000,</u>
SUB-TOTAL.....	<u>3.068.300.000,</u>

4.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1 - Investimentos.....	1.706.000.000,
4.2 - Inversões Financeiras....	15.000.000,
4.3 - Transferências de Capital	60.000.000,
4.5 - Regime de Execução Espe - cial.....	<u>70.700.000,</u>
SUB-TOTAL.....	<u>1.851.700.000,</u>
TOTAL.....	<u>4.920.000.000,</u>

B - DESPESA POR FUNÇÕES

01 - Legislativa.....	129.400.000,
03 - Administração e Planejam ento.....	673.300.000,
04 - Agricultura.....	139.500.000,
05 - Comunicações.....	60.000.000,
08 - Educação e Cultura.....	1.570.000.000,
09 - Energia e Recursos Mine - rais.....	24.000.000,
10 - Habitação e Urbanismo.....	1.101.600.000,
11 - Indústria, Comércio e Ser- viços.....	196.400.000,
13 - Saúde e Saneamento.....	730.000.000,
14 - Trabalho.....	34.100.000,

**Prefeitura Municipal dos Bezerras**

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 5580

CEP 55660 - Bezerras - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 326/91DE: 25.11.91

- 3 -

15 - Assistência e Previdência Cr\$ 198.900.000,

16 - Transporte..... Cr\$ 62.800.000,TOTAL..... 4.920.000.000,**C - DESPEZA POR ÓRGÃOS**

1.0 - Poder Legislativo....Cr\$ 132.600.000,

2.0 - Poder Executivo.....Cr\$ 376.800.000,

2.1.0 - Secret.AdministraçãoCr\$ 125.200.000,

2.2.0 - Secret.de Finanças Cr\$ 217.300.000,

2.3.0 - Secret.de Educação,Cul-  
tura e Esportes... Cr\$ 1.048.000.000,2.4.0 - Secret.de Saúde e Ação  
Social.....Cr\$ 627.700.000,2.5.0 - Secret.de Obras e 'Ur-  
banismo.....Cr\$ 2.392.400.000,TOTAL.....Cr\$ 4.920.000.000,

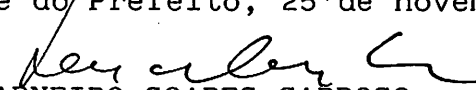
Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal auto-  
rizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite  
de 50% (CINQUENTA POR CENTO) do valor da DESPESA fixada, utilizando  
como recursos o que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº  
4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender a despesas cujas dota-  
ções se verificarem insuficientes no decorrer do exercício de 1992.

II - Realizar Operações de Crédito por Antecipa-  
ção da Receita, até o limite de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) da RE-  
CEITA estimada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de  
1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 1991.

  
LUCAS CARNEIRO SOARES CARDOSO

PREFEITO